

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB. Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 044/13 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 247, DE 5 DE AGOSTO DE 2013, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS:

A Consulta Pública está no formato de Portaria Interministerial.

Art. 1º A partir de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da presente Portaria Interministerial, o Processo Produtivo Básico para os produtos CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI no 247, de 5 de agosto de 2013, passa a ser o seguinte:

I - injeção das partes e peças plásticas, para ciclomotores, motonetas e motocicletas até 450 cm³;

II - fabricação das partes e peças metálicas, para ciclomotores, motonetas e motocicletas até 450 cm³;

III - soldagem completa e pintura do chassi, a partir de componentes avulsos, para todos os modelos de ciclomotores, motonetas e motocicletas até 450 cm³, não sendo admitidas partes previamente soldadas entre si, exceto aquelas envolvendo a agregação de porcas, arruelas, pinos, guias, batentes, espaçadores e limitadores.

IV - montagem do motor, a partir de partes e peças; e

V - montagem completa do produto final, a partir de partes e peças.

§ 1º As etapas constantes dos incisos I, II, III e IV poderão ser terceirizadas, desde que na Zona Franca de Manaus ou Amazônia Ocidental.

§ 2º A etapa constante do inciso V não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA estabelecerá normas complementares relativas ao nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos,

por faixas de cilindrada, no que se refere ao cumprimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo.

Art. 2º Fica temporariamente dispensada a montagem do motor, exclusivamente para a fabricação de triciclos e quadriciclos, até o limite de 1.000 (mil) unidades, por ano calendário, para cada produto.

Art. 3º A etapa a que se refere o inciso I, do art. 1º será exigida para os itens listados no Anexo I desta Portaria Interministerial, conforme os níveis de produção dispostos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Respeitados os programas de produção aprovados nos respectivos projetos, a injeção das partes e peças plásticas a que se refere o caput será exigida conforme os seguintes níveis de produção, por ano-calendário, independentemente de modelo:

I - Até 10.000 (dez mil) unidades: fica dispensada.

II - Acima de 10.000 (dez mil) até 50.000 (cinquenta mil) unidades: pelo menos 4 (quatro) itens, a critério da empresa.

III - Acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) unidades: pelo menos 6 (seis) itens, a critério da empresa.

IV - Acima de 100.000 (cem mil) unidades: pelo menos 8 (oito) itens, a critério da empresa.

Art. 4º A etapa a que se refere o inciso II, do art. 1º, será exigida para os itens listados no Anexo II desta Portaria Interministerial, conforme os níveis de produção dispostos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Respeitados os programas de produção aprovados nos respectivos projetos, a fabricação das partes e peças metálicas a que se refere o caput será exigida conforme os seguintes níveis de produção, por ano-calendário, independentemente de modelo:

I - Até 10.000 (dez mil) unidades: fica dispensada.

II - Acima de 10.000 (dez mil) até 50.000 (cinquenta mil) unidades: pelo menos 4 (quatro) itens, a critério da empresa.

III - Acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) unidades: pelo menos 6 (seis) itens, a critério da empresa.

IV - Acima de 100.000 (cem mil) unidades: pelo menos 8 (oito) itens, a critério da empresa.

Art. 5º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso III, do art.1º, até o limite de 20.000 (vinte mil) unidades, por ano-calendário, na somatória de todos os modelos de ciclomotores, motonetas e motocicletas até 450 cm³.

Art. 6º As empresas deverão produzir e/ou adquirir partes e peças fabricadas no mercado regional e/ou nacional, conforme relações constantes nos Anexos III e IV desta

Portaria Interministerial, devendo ser atingidas as seguintes quantidades mínimas de pontos e peças indicadas nos quadros I e II abaixo:

I - ciclomotores, motonetas e motocicletas até 100 cm³ e motonetas e motocicletas acima de 100 cm³ até 450 cm³:

Produto/Cilindrada	Faixas de Produção									
	Até 10.000 unidades		Entre 10.001 e 50.000 unidades		Entre 50.001 e 100.000 unidades		Entre 100.001 e 500.000 unidades		Acima de 500.000 unidades	
	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças
a) ciclomotores, motonetas e motocicletas até 100 cm ³ :	30	15	60	25	70	30	120	45	220	60
b) motonetas e motocicletas acima de 100 cm ³ até 450 cm ³	50	20	90	35	120	40	220	60	400	80

II - motonetas e motocicletas acima de 450 cm³ e triciclos e quadriciclos, independente de cilindrada:

Produto/Cilindrada	Faixas de Produção							
	Até 5.000 unidades		Entre 5.001 e 20.000 unidades		Entre 20.001 e 50.000 unidades		Acima de 50.000 unidades	
	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças
a) motonetas e motocicletas acima de 450 cm ³	15	8	23	14	30	20	60	30
b) triciclos e quadriciclos, independente de cilindrada	15	8	23	14	30	20	60	30

§ 1º As faixas de produção referidas nos quadros constantes dos incisos I e II se referem à produção por ano-calendário, independentemente de modelo, para cada grupo de produto/cilindrada disposto nas alíneas “a”, “b” dos incisos I e II, sendo que nenhum modelo poderá ter pontuação e número de peças individual, com quantidade inferior a 40% (quarenta por cento) da pontuação necessária.

§ 2º Para a produção excedente de cada uma das faixas, no ano-calendário, a empresa fica obrigada a cumprir a pontuação e números de peças mínimos da faixa de produção subsequente, conforme exemplificado no quadro deste parágrafo para uma produção de 1 (um) milhão de unidades de motonetas e motocicletas acima de 100 cm³ até 450 cm³ (produto/cilindrada contido na alínea “b”, do inciso I):

Quantidade Produzida	Pontos a serem cumpridos	Peças a serem utilizadas
Primeiras 10.000 unidades	50	20
Próximas 40.000 unidades	90	35
Próximas 50.000 unidades	120	40
Próximas 400.000 unidades	220	60
A partir de 500.000 unidades	400	80

§ 3º Para efeito de cumprimento do número mínimo de peças exigido para cada faixa de produto/cilindrada e cada faixa de produção, considerar-se-á, para efeito de contabilização, cada item das tabelas constantes dos Anexos III e IV, como uma peça única, dentre os demais itens relacionados na mesma tabela.

§ 4º Para efeito de cumprimento do estabelecido no § 3º, no caso de itens compostos por mais de uma peça, considerar-se-á, para efeito de contabilização do número mínimo de peças exigido para cada faixa de produto/cilindrada e cada faixa de produção, a fração proporcional do número de peças utilizadas.

§ 5º As partes e peças descritas nos Anexos III e IV, quando adquiridas já instaladas em conjuntos e/ou subconjuntos serão contabilizadas individualmente em pontos e peças, desde que esses itens tenham sido fabricados no mercado nacional ou regional.

§ 6º As partes e peças produzidas na Zona Franca de Manaus terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o número de pontos referentes às mesmas partes e peças produzidas nas demais regiões do País, conforme indicado nos Anexos III e IV desta Portaria Interministerial.

§ 7º No caso de uma mesma peça ser adquirida parte na Zona Franca de Manaus e parte nas demais regiões do País, o acréscimo a que se refere o § 6º será limitado, apenas, às peças adquiridas na Zona Franca de Manaus.

§ 8º Para motocicletas e motonetas acima de 450 cm³, triciclos e quadriciclos, as partes e peças dispostas nos Anexos III e IV, se adquiridas semiacabadas e que não tenham origem nacional ou regional, serão contabilizadas como 1 (uma) peça, desde que seja cumprida, pelo menos, uma das seguintes operações na Zona Franca de Manaus:

- a) estamparia;
- b) forjamento;
- c) usinagem;
- d) pintura ou tratamento superficial;
- e) soldagem e/ou cravação metálica; e
- f) tratamento térmico (têmpera, cementação, revenimento, ou outros).

§ 9º Para efeito do disposto no § 8º, cada operação efetivada representará 20% (vinte por cento) da pontuação total de cada parte e peça, não podendo a pontuação final exceder a 80% (oitenta por cento) da pontuação integral.

§ 10. A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA poderá alterar os Anexos I a IV desta Portaria Interministerial, somente nos casos onde for necessária a sua atualização, em virtude de novas tecnologias que surgirem no mercado e/ou para corrigir alguma distorção que comprovadamente ocorra.

§ 11. Excepcionalmente para os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação desta Portaria, especificamente para os ciclomotores, as quantidades de pontos e peças estabelecidas na alínea "a", do Inciso I, deste artigo, ficam reduzidas a 10 (dez) pontos e 5 (cinco) peças, para todas as faixas de produção.

Art. 7º No caso de existirem uma ou mais empresas que possuam controle acionário e/ou societário entre si e tenham projetos industriais aprovados para a fabricação dos produtos a que se refere o art. 1º, desta Portaria Interministerial, as dispensas constantes em seu escopo serão calculadas considerando-se a totalidade das empresas vinculadas como uma única empresa.

Art. 8º Os eventuais volumes remanescentes das dispensas estabelecidas nesta Portaria Interministerial, não utilizados no ano-calendário, poderão ser utilizados no ano subsequente, desde que devidamente regulares com o desembaraço aduaneiro até o último dia útil do ano-calendário.

Art. 9º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia e Inovação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 247, de 5 de agosto de 2013, a partir de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da presente Portaria Interministerial.

Parágrafo único. O disposto no art. 5º passa a vigorar a partir da data de publicação da presente Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

I - Para e ciclomotores e motonetas:	II - Para motocicletas
1) tampa lateral direita	1) para-lama dianteiro
2) tampa lateral esquerda	2) carenagem frontal
3) tampa traseira direita	3) para-lama traseiro
4) tampa traseira esquerda	4) tampa lateral direita
5) carenagem do guidão	5) tampa lateral esquerda
6) tampa da carenagem do guidão	6) tomada de ar direita
7) carenagem frontal	7) tomada de ar esquerda
8) para-lama dianteiro	8) tampa lateral traseira direita
9) para-lama traseiro	9) tampa lateral traseira esquerda
10) tampa da rabeta	10) carcaça do filtro de ar
11) assoalho esquerdo	11) tampa do filtro de ar
12) assoalho direito	12) tampa da rabeta
13) tampa central do chassi	13) carcaças superior e inferior do painel de instrumentos
14) tampa inferior frontal	14) carcaça inferior, difusor de luz e lente da lanterna indicadora de direção (conjunto)
15) protetor de perna interno	15) capa protetora da corrente de transmissão
16) protetor de perna externo	16) caixa de porta ferramentas
17) carcaça do filtro de ar	17) base do assento
18) tampa do filtro de ar	18) estrutura de espelhos retrovisores

19) carcaças superior e inferior do painel de instrumentos	
19) para-brisa; e	
20) carcaça inferior, difusor de luz e lente da lanterna indicadora de direção, (conjunto);	
20) carenagem do radiador	
21) capa protetora da corrente de transmissão	
22) caixa de porta ferramentas	
23) base do assento	
24) estrutura de espelhos retrovisores	
25) para-brisa; e	
26) carenagem do radiador	

ANEXO II

I - Para e ciclomotores, motonetas e motocicletas
1) Cavalete Lateral
2) Cavalete Central
3) Suporte do Farol
4) Suporte do Motor
5) Tampa do Tanque de Combustível
6) Suporte do Amortecedor
7) Suporte do Estribo Traseiro/Dianteiro
8) Capa Metálica do Escapamento
9) Tanque de Combustível
10) Garfo Traseiro
11) Capa Protetora do Motor
12) Pedal do Freio
13) Pedal de Câmbio
14) Esticador da Corrente
15) Pedal de Apoio - Direito/Esquerdo
16) Suporte de Metal da Placa de Licenciamento
17) Guidão
18) Estribo
19) Manete de Freio
20) Manete de Embreagem
21) Suporte do Para-lama
22) Carcaça direita
23) Carcaça esquerda
24) Cabeçote
25) Tampa Direita da carcaça do motor
26) Tampa Esquerda da carcaça do motor
27) Silencioso do Escapamento

28) Escapamento completo
29) Coletor do Escapamento
30) Aro de Roda - Traseiro/Dianteiro
31) Braço de Freio
32) Came de Acionamento de Freio
33) Barra de Torção de Freio

ANEXO III

Nº PARTES E PEÇAS	Produção Nacional	Produção Regional
1 Chassi - 15	-	15
2 Amortecedor traseiro, exceto a gás (sistema)	9	13,5
3 Amortecedor traseiro a gás (sistema)	9	13,5
4 Amortecedor dianteiro (sistema)	9	13,5
5 Indicador de mudança de direção (conjunto composto por direito /esquerdo /traseiro /dianteiro)	9	13,5
6 Carburador	8,5	12,75
7 Embreagem unidirecional	8,5	12,75
8 Embreagem de fricção	8,5	12,75
9 Embreagem centrífuga	8,5	12,75
10 Painel de instrumentos	8,5	12,75
11 Cabeçote do motor	8	12
12 Cabos de controle (conjunto composto por embreagem, freio, acelerador, painel de instrumentos) (pontuação total das 4 peças)	8	12
13 Tanque de combustível, de aço	8	12
14 Carcaça superior do motor	7,5	11,25
15 Carcaça inferior do motor	7,5	11,25
16 Carcaça esquerda do motor	7,5	11,25
17 Carcaça direita do motor	7,5	11,25
18 Bloco de cilindro do motor	7,5	11,25
19 Virabrequim	7,5	11,25
20 Acumulador elétrico (bateria)	7,5	11,25
21 Espelho retrovisor (conjunto composto por direito e esquerdo)	7,5	11,25
22 Biela do virabrequim	7	10,5
23 Árvore de cames para comando de válvula	7	10,5
24 Aro, raio e cubo da roda traseira, peça única, em alumínio fundido	7	10,5
25 Aro, raio e cubo da roda dianteira, peça única, em alumínio fundido	7	10,5

26 Escapamento completo (com catalisador e coletor)	7	10,5
27 Injeção eletrônica	7	10,5
28 Pistão do motor	6,5	9,75
29 Rolamento (máximo 4 peças diferentes) (pontuação total das 4 peças)	6	9
30 Sistema de localização (rastreador)	6	9
31 Aro da roda raiada traseira, de alumínio	5,5	8,25
32 Aro da roda raiada dianteira, de alumínio	5,5	8,25
33 Espaçador (de câmbio, tanque de combustível, motor, garfo e/ou balança traseira e rodas - máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	5	7,5
34 Cáliper de freio dianteiro e/ou traseiro	5	7,5
35 Fios e cabos com conectores (fiação elétrica principal)	5	7,5
36 Dispositivo de ignição por descarga capacitiva para motor de combustão (CDI)	5	7,5
37 Mesa inferior da direção com coluna	5	7,5
38 Válvula do motor (par - admissão e escape)	5	7,5
39 Bomba de combustível	5	7,5
40 Gerador (alternador/dínamo)	4,8	7,2
41 Bomba de óleo	4,5	6,75
42 Unidade de controle de injeção eletrônica	4,5	6,75
43 Garfo traseiro	4,5	6,75
44 Cilindro mestre do pedal do freio	4,5	6,75
45 Cilindro mestre da manete do freio	4,5	6,75
46 Farol	4,5	6,75
47 Motor de partida	4	6
48 Cubo da roda traseira	4	6
49 Cubo da roda dianteira	4	6
50 Suportes diversos (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	4	6

51 Regulador de voltagem	4	6
52 Buzina	4	6
53 Pneumático traseiro	4	6
54 Pneumático dianteiro	4	6
55 Assento (selim) do piloto ou do passageiro	4	6
56 Filtro de ar da admissão completo	4	6
57 Silencioso do escapamento	4	6
58 Bobina de ignição	4	6
59 Corrente de transmissão do comando de válvulas do motor	4	6
60 Corrente de transmissão da roda	4	6
61 Disco de freio traseiro	3,7	5,55
62 Disco de freio dianteiro	3,7	5,55
63 Pedal de apoio (direito/esquerdo/dianteiro/traseiro) (pontuação total das 4 peças)	3,6	5,4
64 Radiador/trocador de calor de óleo	3,5	5,25
65 Radiador de água	3,5	5,25
66 Aro da roda raiada traseira, de aço	3,5	5,25
67 Aro da roda raiada dianteira, de aço	3,5	5,25
68 Tanque de combustível, de plástico	3	4,5
69 Cavalete central	3	4,5
70 Coletor de admissão do motor	3	4,5
71 Engrenagem movida da embreagem	3	4,5
72 Engrenagem de partida da embreagem	3	4,5
73 Eixo trambulador	3	4,5
74 Eixo seletor de marchas	3	4,5
75 Eixo secundário da transmissão, sem engrenagens	3	4,5
76 Eixo primário da transmissão, sem engrenagens	3	4,5

77 Coletor de escape do motor, de aço	3	4,5
78 Mecanismo para velocímetro/hodômetro do painel de instrumentos	3	4,5
79 Mecanismo para medidor do nível de combustível do painel de instrumentos	3	4,5
80 Mecanismo do medidor de combustível com bóia e sensor	3	4,5
81 Tampa do tanque de combustível com chave	3	4,5
82 Eixo balanceador do motor	3	4,5
83 Protetor (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	3	4,5
84 Suporte do pedal de apoio de alumínio (par) (pontuação total das 2 peças)	3	4,5
85 Compartimentos (porta-objetos, porta-ferramentas e portacapacete) (pontuação total das 3 peças)	3	4,5
86 Braço da haste do amortecedor traseiro tipo “mono-choque”	3	4,5
87 Placas de motor, exceto listado acima (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	3	4,5
88 Sistema de ignição formado por bobina de ignição, cabos e distribuidor	3	4,5
89 Lanterna traseira completa	3	4,5
90 Válvula unidirecional de ar	3	4,5
91 Estator para gerador (alternador)	2,6	3,9
92 Câmara-de-ar traseira	2,5	3,75
93 Câmara-de-ar dianteira	2,5	3,75
94 Pinhão do motor	2,5	3,75
95 Engrenagem secundária	2,5	3,75
96 Engrenagem primária	2,5	3,75
97 Mesa superior do guidão	2,5	3,75
98 Engrenagem do virabrequim	2,5	3,75
99 Engrenagem do balanceador	2,5	3,75
100 Tampas diversas não especificadas (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	2,5	3,75

101 Sirene	2,5	3,75
102 Conjunto de interruptores de comando do guidão	2,5	3,75
103 Capa protetora (máximo 8 peças diferentes) (pontuação total das 8 peças)	2,4	3,6
104 Haste de metal (máximo 3 peças diferentes) (pontuação total das 3 peças)	2,4	3,6
105 Rotor para gerador (alternador)	2,2	3,3
106 Pannel do freio traseiro	2,2	3,3
107 Pannel do freio dianteiro	2,2	3,3
108 Bloqueador do sistema de ignição	2	3
109 Cavalete lateral	2	3
11 0 Assoalho esquerdo	2	3
111 Assoalho direito	2	3
11 2 Flange de fixação da coroa	2	3
11 3 Sapata do freio traseiro	2	3
11 4 Sapata do freio dianteiro	2	3
11 5 Para-lama traseiro, de plástico	2	3
11 6 Para-lama dianteiro, de plástico	2	3
11 7 Manete do freio dianteiro	2	3
11 8 Manete da embreagem do guidão	2	3
11 9 Coroa de transmissão	2	3
120 Carenagem frontal de plástico	2	3
121 Carenagem do radiador de plástico	2	3
122 Carenagem do guidão de plástico	2	3
123 Bagageiro traseiro	2	3
124 Bagageiro dianteiro (quadriciclo)	2	3
125 Vela de ignição	2	3
126 Pedal do freio traseiro	2	3

127 Pedal do câmbio	2	3
128 Pedal de partida	2	3
129 Tampa lateral esquerda do motor em alumínio injetado	2	3
130 Tampa lateral direita do motor em alumínio injetado	2	3
131 Estribo (peça única sem capa de borracha)	2	3
132 Eixo do pedal de partida	2	3
133 Suporte do pedal de apoio tubular de aço (par)	2	3
134 Segmento do eixo trambulador (excêntrico)	2	3
135 Eixo do garfo seletor de marchas	2	3
136 Pastilha de freio (par) (pontuação total das 2 peças)	2	3
137 Came de acionamento do freio (movimento da sapata)	2	3
138 Placas de chassis (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	2	3
139 Tubos metálicos de respiro (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	2	3
140 Conjunto de interruptores de freio dianteiro e traseiro	2	3
141 Tanque reserva do radiador, de plástico	2	3
142 Filtro de óleo	2	3
143 Protetor de perna, de plástico	2	3
144 Cinto de segurança e fecho do cinto de segurança, para triciclos e quadriciclos (pontuação total das duas peças)	2	3
145 Garfo seletor de marchas	1,7	2,55
146 Tampa da carenagem do guidão	1,5	2,55
147 Para-lama traseiro, de aço	1,5	2,25
148 Para-lama dianteiro, de aço	1,5	2,25
149 Guidão	1,5	2,25
150 Braço do freio dianteiro ou traseiro	1,51,5	2,25

151 Alça lateral esquerda de plástico	1,5	2,25
152 Alça lateral esquerda de alumínio	1,5	2,25
153 Alça lateral direita de plástico	1,5	2,25
154 Alça lateral direita de alumínio	1,5	2,25
155 Tampa do cabeçote do cilindro do motor	1,5	2,25
156 Tomada de ar esquerda	1,5	2,25
157 Tomada de ar direita	1,5	2,25
158 Tampa traseira esquerda	1,5	2,25
159 Tampa traseira direita	1,5	2,25
160 Tampa lateral traseira esquerda	1,5	2,25
161 Tampa lateral traseira direita	1,5	2,25
162 Tampa lateral esquerda central	1,5	2,25
163 Tampa lateral direita central	1,5	2,25
164 Tampa inferior frontal	1,5	2,25
165 Tampa do filtro de ar	1,5	2,25
166 Tampa da rabeta	1,5	2,25
167 Rotor do filtro óleo	1,5	2,25
168 Alça lateral esquerda de metal comum	1,5	2,25
169 Alça lateral direita de metal comum	1,5	2,25
170 Alça traseira de metal comum	1,5	2,25
171 Alavanca da embreagem do motor	1,5	2,25
172 Para-brisa	1,5	2,25
173 Alavanca do segmento do eixo trambulador	1,5	2,25
174 Protetor da ponteira de escape ou protetor do coletor de escape	1,5	2,25
175 Fixador de metal (coroa, pinhão, carenagem, guidão e para-lama) (máximo 5 peças diferentes) (pontuação total das 5 peças)	1,5	2,25

176 Gaiola do rolamento	1,5	2,25
177 Caixa de engrenagens do velocímetro	1,5	2,25
178 Guia da corrente do comando de válvulas	1,5	2,25
179 Esferas da coluna de direção (jogo) (pontuação total do jogo)	1,5	2,25
180 Registro do tanque de combustível	1,5	2,25
181 Sensor de oxigênio	1,5	2,25
182 Sensor de pressão	1,5	2,25
183 Sensor de temperatura	1,5	2,25
184 Interruptor de embreagem	1,5	2,25
185 Tampa central do chassi, de plástico	1,5	2,25
186 Alavanca de freio de mão, para triciclos e quadriciclos	1,5	2,25
187 Cubo do rotor para gerador (alternador)	1,5	2,25
188 Eixo de roda dianteira	1	1,5
189 Eixo de roda traseira	1	1,5
190 Insertos Metálicos (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	1	1,5
191 Pinos metálicos (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	1	1,5
192 Capa protetora da corrente de transmissão, de aço	1	1,5
193 Caixa da bateria, de aço. (gabinete)	1	1,5
194 Sensor do cavalete lateral (interruptor)	1	1,5
195 Junta metálica do escapamento	1	1,5
196 jogo de juntas de vedação mecânica (total de 3 (três) juntas utilizadas no conjunto motor, exceto as borracha do tipo retentor ou “o-ring”).	1	1,5
197 Capa protetora da corrente de transmissão, de plástico	1	1,5
198 Caixa da bateria, de plástico (gabinete)	1	1,5
199 Trava do porta-volume	1	1,5

200 Trava do guidão	1	1,5
201 Trava do capacete	1	1,5
202 Trava do assento do piloto ou do passageiro	1	1,5
203 Placa protetora do motor	1	1,5
204 Elemento filtrante do filtro de ar	1	1,5
205 Peso balanceador do guidão (conjunto)	1	1,5
206 Esticador da corrente de transmissão ou da correia de transmissão (tensor)	1	1,5
207 Bandeja de drenagem de combustível	1	1,5
208 Cintas de fixação (máximo 5 peças diferentes) (pontuação total das 5 peças)	1	1,5
209 correia de transmissão da roda	1	1,5
210 Borracha do pedal (freio, câmbio, descanso, partida, apoio) (pontuação total das 5 peças)	1	1,5
211 Guia da corrente	1	1,5
212 Duto de ar de refrigeração do motor	1	1,5
213 Junção da haste do pedal do cambio de metal	1	1,5
214 Barra de tensão do freio tambor traseiro	1	1,5
215 Interruptor da luz do ponto neutro	1	1,5
216 Terminal da vela de ignição (terminal supressivo)	1	1,5
217 Medidor de óleo	1	1,5
218 Refletor dianteiro, traseiro ou lateral	1	1,5
219 Lanterna da placa de licença	1	1,5
220 Películas decorativas autoadesivas de plástico, impressas (pontuação total das 04 peças)	1	1,5
221 Extintor de incêndio, para triciclos e quadriciclos	1	1,5
222 Macaco hidráulico, para triciclos e quadriciclos	1	1,5
223 Caixa porta-ferramenta de metal comum, pintada, para triciclos e quadriciclos	1	1,5
224 Termostato do radiador	1	1,5

225 Filtro de combustível	1	1,5
226 Placa de circuito impresso montada	0,9	1,35
227 Batente do pedal (apoio, partida e freio) (pontuação total das 3 peças)	0,9	1,35
228 Corpo da bomba de óleo de alumínio	0,8	1,2
229 Carcaça do acelerador de alumínio (conjunto)	0,8	1,2
230 Dissipador de calor de alumínio	0,7	1,05
231 Raio dianteiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0,6	0,9
232 Raio traseiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0,6	0,9
233 Manopla esquerda	0,5	0,75
234 Manopla direita	0,5	0,75
235 Alavanca de registro de combustível	0,5	0,75
236 Válvula para pneu sem câmara	0,5	0,75
237 Braço acionador do pedal do freio	0,5	0,75
238 Indicador de desgaste do freio	0,5	0,75
239 Para-barro, de borracha	0,5	0,75
240 Engrenagem de transmissão do comando de válvulas do motor, com descompressor	0,5	0,75
241 Niple dianteiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0,4	0,6
242 Niple traseiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0,4	0,6
243 Guias metálicos, máximo três peças diferentes (pontuação total das 3 peças).	0,3	0,45
TO T A L	679,4	1.034,10

ANEXO IV

(PARA MOTONETAS E MOTOCICLETAS ACIMA DE 450 CM3 EM COMPLEMENTO AO ANEXO III)

Nº Partes e Peças	Produção Nacional	Produção Regional
1 Corrente da bomba de óleo	4	6
2 Suporte do farol	2	3
3 Suporte do pivot (cada peça instalada)	2	3
4 Suporte do assento (seat rail) (cada peça instalada)	2	3
5 Tampa do visor frontal	2	3

6 Tampa dianteira (cada peça instalada)	2	3
7 Carenagem dianteira (cada peça instalada)	2	3
8 Cubo do rotor para gerador (alternador)	1,5	2,25
9 Carcaça do filtro de ar (cada peça instalada)	1,5	2,25
10 Tampa do instrumento	1,5	2,25
11 Tampa do farol (cada peça instalada)	1,5	2,25
12 Carenagem lateral inferior (cada peça instalada)	1,5	2,25
13 Carenagem lateral direita (cada peça instalada)	1,5	2,25
14 Carenagem lateral esquerda (cada peça instalada)	1,5	2,25
15 Tampa do para-lama (cada peça instalada)	1,5	2,25
16 Tampa de ajuste do tempo do motor	1,5	2,25
17 Tampa de verificação do tempo do motor	1,5	2,25
18 Suporte do cavalete (cada peça instalada)	1,5	2,25
19 Suporte da buzina	1,5	2,25
20 Suporte do guidão (cada peça instalada)	1,5	2,25
21 Suporte do radiador (cada peça instalada)	1,5	2,25
22 Caixa interna (ecu, ferramentas, capacete, outros) (cada peça instalada) 1,5 2,25	1,5	2,25
23 Tampa interna do chassi de plástico (cada peça instalada)	1,5	2,25
24 Tampa inferior da rabeta (cada peça instalada)	1,5	2,25
25 Ponteira do escapamento	1	1,5
26 Suporte do motor (cada peça instalada)	1	1,5
27 Tampa da coluna de direção	1	1,5
28 Tampa do duto de indução de ar (cada peça instalada)	1	1,5
29 Barra de tensão do garfo traseiro	1	1,5
30 Capa da mesa inferior de direção	1	1,5
31 Eixo do cavalete central	1	1,5
32 Emblema de plástico	1	1,5
33 Tampa de abastecimento do motor	1	1,5